



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 20 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SEMEANDO VIDA - IDASV, PARA REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL TÊXTIL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL, CONFORME SEI Nº.0007829-29.2023.6.27.8000.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, em São Luís – MA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF nº. 054.617.313-68, doravante designado simplesmente TRE-MA; e **O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SEMEANDO VIDA – IDASV**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.269.351/0001-96, sediado à Rua Nossa Senhora Aparecida, 10, Santa Clara – São Luís/MA, CEP: 65.058-613, neste ato representado por seu CEO FUNDADOR, o Sr. **EVANIO NUNES DE SOUZA JUNIRO**, portador do RG nº. 290819920052 SSP/MA e do CPF nº. 060.316.953-83, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente IDASV, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, à Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer condições de cooperação mútua entre os Partícipes, visando a doação de materiais têxteis oriundos do TRE-MA para, a um só tempo, evitar destinação inadequada e viabilizar a sua reutilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo, comprometem-se os Partícipes:

I - Compete ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SEMEANDO VIDA - IDASV:

Designar responsável pela interlocução com o TRE, que atuará como coordenador(a) das atividades;

Desenvolver atividades socialmente benéficas e ecologicamente corretas, incluindo as condições de vida e trabalho dos funcionários, de forma a assegurar a política social e ambiental do órgão;

Empregar, nos produtos reaproveitados, materiais biodegradáveis ou que permitam a sua reutilização;

Criar produtos passíveis de serem utilizados por vários usuários ou destinados a mais de uma função;

Buscar reutilizar ao máximo os insumos, promovendo a coleta e renovação de materiais;

Descartar qualquer resíduo (lixo) inevitável com ampla segurança ambiental e atuar para eliminar itens não recicláveis e poluentes da cadeia de suprimentos, captando novos fornecedores e insumos sustentáveis; e

Levar ao conhecimento do órgão as ações realizadas com o material doado ou reaproveitado.

II – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA:

Ceder material têxtil para doação ou reaproveitamento do IDASV;

Designar servidor(a) responsável pela interlocução com o IDASV, que atuará como coordenador(a) das atividades;

Elaborar, em colaboração com o IDASV e COIMC, material de divulgação das ações realizadas;

Mobilizar os servidores para aderirem às ações do projeto;

Disponibilizar cestos para arrecadar as doações, instalações, infraestrutura e equipamentos adequados para a realização das ações, quando for o caso (data show, caixa de som, transporte etc); e

Realizar a revisão dos instrumentos de avaliação das ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Os coordenadores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando-lhes assegurado o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a conclusão, os coordenadores deverão encaminhar relatório final descrevendo os resultados obtidos e discutindo a sua conformidade com o que se pretende neste instrumento de cooperação, apresentando justificativa, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS ENTRE AS PARTES

O presente acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre seus Partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as partes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada Partícipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não gerando às partes contraprestação remuneratória.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência desde a data de sua assinatura até os 12 (doze) meses seguintes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das

partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

As ações relacionadas à execução do objeto deste Acordo dar-se-ão conforme o respectivo cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada Partícipe indicará um gestor e o correspondente substituto para acompanhar a execução deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos gestores do ACORDO, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dar ciência aos Partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do ACORDO apresentará relatórios de acompanhamento da execução das ações do presente Acordo de Cooperação Mútua, conforme cronograma de realização das etapas do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do ACORDO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser celebrados planos de trabalho complementares para o desenvolvimento das ações, compatíveis com o objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, e já iniciadas, as quais manterão seu curso até regular conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do Acordo, o descumprimento da legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se ao Partícipe inadimplente ou que tenha agido à margem da lei, quando for o caso, os ônus decorrentes de sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, divulgação, entrevista, reportagem e demais campanhas que impliquem a disseminação de trabalhos conjuntos, será obrigatoriamente destacada a participação de ambas as instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução deste instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo ou de seus aditamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelos Partícipes, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as organizações Partícipes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de seus(suas) funcionários(as), obrigando-se a cumprir as determinações abaixo:

a) observar, de forma integral, as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares futuras acerca do tema;

b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus(suas) funcionários(as), parceiros(as), fornecedores(as), subcontratados(as) e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;

c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar aos demais integrantes deste acordo ou aos titulares dos dados, além de responder por eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus Partícipes, em reunião presencial ou online, com registro lavrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís (MA), *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargador **JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

EVANIO NUNES DE SOUZA JUNIRO

CEO Fundador do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SEMEANDO VIDA

– IDASV

São Luís - MA, 24 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 28/08/2023, às 19:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1928370** e o código CRC **66730903**.

0007829-29.2023.6.27.8000	1928370v30
---------------------------	------------